



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO  
SEJUF

---

**TERMO DE CONTRATO N. 038/2009/SEJUF- SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **CONSTRUCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.931.448/0001-33, estabelecida na Rua 40 soco, Quadra 70, n. 14, CPA IV, 3º etapa, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS**, portador no RG n. 250.393 SSP/MT, inscrito no CPF n. 137.788.891-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Pena, 59, Bairro Despraçado, Cuiabá – MT têm nos termos do **CONVITE N. 003/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, de acordo com o disposto no art. 10, II, “a” c/c art. 45, §1º, inciso I da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para ampliação da rede de abastecimento de água, ampliação e recuperação da rede de drenagem de águas pluviais, instalação sanitária e serviços complementares na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

**CLÁUSULA TERCEIRA –DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** As especificações do objeto descrito no item 2.1. encontram-se estabelecidas no Anexo I – item I, deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA –DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O local de REALIZAÇÃO do serviço contratado será na sede da SEFAZ, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, CPA, Cuiabá - MT;

- 4.2.** A Contratada, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato para entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF, conforme dispõe a Lei n. 5.194/66;
- 4.3.** O início do prazo de execução do objeto contratado será contado em dias consecutivos a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF;
- 4.4.** A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF, deverá expedir a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, e mediante Certificação da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 4.5.** Os serviços deverão ser executados e concluídos de acordo com o respectivo Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo I – item 03, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Início de Serviço emitida pela GOPI – Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário;
- 4.5.1.** O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.6.** Executado o Contrato, as obras e/ou serviços, referente aos objetos contratados, serão recebidos por meio de Termo Provisório e após, Definitivo, conforme segue:
- 4.6.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 30 (trinta) dias, a partir do comunicado escrito da CONTRATADA;
- 4.6.2.** Definitivamente, recebido pelos engenheiros da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem sido os serviços examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;
- 4.7.** O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei;
- 4.8.** O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético profissional pelo perfeito fornecimento do objeto dentro do limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93, ou pelo Contrato se for o caso;
- 4.9.** A Contratante, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento/ serviço ou contrato se for o caso;
- 4.10.** Os serviços serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas no Anexo I (Planilha Orçamentária, Resumo Orçamentário e Cronograma Físico-Financeiro) deste Contrato e devidamente aprovadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI.
- 4.11.** Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1.990, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 4.12.** A SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária, através da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item 4.11, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R\$ 33.379,60 (trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI/CLOG/SEJUF, acompanhada das respectivas medições, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

**5.1.1.** Os serviços serão pagos por meio de medições mensais, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro descrito no Anexo I, Item 03;

**5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

**5.3.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês;

**5.4.** Ressalta-se que o prazo acima descrito poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

**5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 5.3. *usque* 5.3.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**5.7.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**5.8.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

**5.9.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade documental, conforme abaixo relacionado:

**5.9. 1.** Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA;

**5.10.** Conforme disposto no Decreto 8.199/2006 e Decreto n. 8426/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**5.10.1.1.** CND – Certidão Negativa de Débito do ISSQN expedida pela Prefeitura Municipal;

**5.10.1.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**5.10.1.3.** CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**5.10.1.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**5.10.1.5.** Prova de Recolhimento do FGTS, mediante apresentação do GFIP, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

**5.11.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

**5.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.13.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** A vigência do presente Contrato terá início no dia 03 de julho de 2009 e término previsto para 03 de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 16 601

**Projeto Atividade:** 1007

**Elemento Despesa:** 44905100

**Fonte:** 240

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** O presente Contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**8.2.2.** Será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, ou seja, sem ônus para a SEFAZ, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios (defeitos ou incorreções) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI;

**8.2.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus funcionários com a Contratante;

**8.2.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;

**8.2.5.** Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Convite n. 003/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ;

**8.2.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**8.2.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.8.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;

**8.2.9.** Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**8.2.10.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;

### **8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário;

**8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**8.3.3.** Prover acesso às suas dependências aos técnicos da Contratada, respeitando as peculiaridades da execução dos trabalhos, alocando a infra-estrutura necessária;

**8.3.4.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

**8.3.5.** Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**8.3.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega das obras/serviços contratados, por meio de um servidor da GOPI/SEJUF - Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**8.3.7.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

**9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

**9.1.1.1.** Advertência;

**9.1.1.2.** Multa;

**9.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**9.2.** Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

**9.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**9.3.1.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

**9.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**9.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis,

explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**9.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**9.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**9.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS**

**10.1.** No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

**10.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

**10.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

**10.1.1.3.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da etapa do cronograma físico do serviço;

**10.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**10.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**10.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**10.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**10.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**11.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

**11.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

**11.3.5.** A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

**11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**11.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA**

**12.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1.** A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

**13.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

**13.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas

para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

**13.4.2.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Convite n. 003/09/SEJUF - SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

**13.4.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação da sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

**14.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**14.4.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**14.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

**14.6.** A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**14.7.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.8.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**15.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 03 de julho de 2009.

---

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

---

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

---

**VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS  
CONSTRUCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**1.0 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**OBRA:** AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO SANITÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**LOCAL:** SEDE DA SEFAZ/MT – AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 3415, CUIABÁ/MT.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
<b>1.0</b>	<b>Ampliação da rede de abastecimento de água</b>				
1.1	Escavação manual em material de 1ª categoria, solo em geral, residual ou sedimentar, seixos rolados ou não, com máximo inferior a 15cm, qualquer que seja o teor de unidade que apresente	M3	15,00	20,45	306,75
1.2	Apiloamento fundo de vala	M2	45,00	9,70	436,50
1.3	Lastro em fundo de vala para assentamento de tubo de PVC - areia lavada - lastro de areia	M3	5,40	58,12	313,84
1.4	Fornecimento e colocação de tubo PN-80, de PVC rígido soldável marrom em barras de 6m, diam. 50mm	ml	150,00	11,43	1.714,50
1.5	Fornecimento e colocação de curva 90º, diam 50mm	ud	8,00	16,10	128,80
1.6	Execução de camada de concreto simples para proteção do tubo PVC, esp. 10cm (envelopamento)	M2	7,50	16,40	123,00
1.7	Fornecimento e colocação de registro de esfera, diam. 60mm	ud	2,00	71,25	142,50
1.8	Fornecimento e colocação de união de PVC, diam. 60mm	ud	2,00	31,47	62,94
1.9	Execução de caixa p/ abrigar registros em alvenaria de tijolos maciços 1/2 vez, revestidos internamente com chapisco e reboco, lastro de concreto simples e tampa de concreto armado: 0,80 x 0,80 x 0,60m	ud	2,00	295,00	590,00
1.10	Reaterro compactado de valas com o próprio material escav.	M3	42,50	2,80	119,00
1.11	Fornecimento e colocação de luva, diam.50mm	ud	1,00	10,13	10,13
	<b>TOTAL DO GRUPO</b>				<b>3.947,96</b>
<b>2.0</b>	<b>Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais</b>				
2.1	Demolição de concreto simples	M3	1,00	95,15	95,15
2.2	Demolição de concreto armado	M3	0,50	238,60	119,30
	Demolição de alvenaria de tijolo maciço	M3	1,00	18,78	18,78
2.3	Escavação manual em material de 1ª categoria, solo em geral, residual ou sedimentar, seixos rolados ou não, com máximo inferior a 15cm, qualquer que seja o teor de unidade que apresente	M3	12,00	19,45	233,40
2.4	Execução de caixa de passagem de tijolos maciços 1/2 vez, revestidos internamente com chapisco e reboco, lastro de concreto armado:0,6 x 0,6 x 0,6	ud	4,00	205,60	822,40
2.6	Execução de tampa de concreto armado, inclusive ferrag. 3/8 - 2,00 x 2,00 x 0,15	ud	2,00	726,82	1.453,64
2.7	Execução de calçada em concreto simples e espessura 10cm	M2	8,00	28,35	226,80
2.8	Retirada de entulho em caçamba inclusive carga manual	M3	3,00	17,00	51,00
2.9	Fornecimento e colocação de tubo de PVC rígido cor branca com ponta e bolsa, diâmetro 200mm	m	60,00	52,85	3.171,00
2.10	Fornecimento e colocação de tubo de PVC rígido cor branca com ponta e bolsa, diâmetro 150mm	m	20,00	28,17	563,40
2.11	Plantio de grama em placas	M2	16,40	5,20	85,28

	<b>TOTAL DO GRUPO</b>				<b>6.840,15</b>
<b>3.0</b>	<b>Recuperação da rede de drenagem existente</b>				
3.1	Desobstrução na descida de águas pluviais do Complexo I, com retirada de parte obstruída, reposição do tubo de PVC de 10mm, reconstrução da alvenaria, execução de novo revestimento pintura, retirada e bota fora de entulho	ud	2,00	720,00	1.440,00
3.2	Substituição de rufo em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 50cm	m	35,00	36,63	1.282,05
3.2	Substituição de calhas em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 50cm	m	35,00	44,26	1.549,10
3.3	Fornecimento e substituição de tubo de PvC para águas pluviais 100mm inclusive braçadeiras de fixação	m	12,00	14,90	178,80
3.4	Fornecimento e substituição de curva de PvC para águas pluviais 100mm inclusive braçadeiras de fixação	ud	3,00	17,00	51,00
3.5	Limpeza de caixa de passagem (águas pluviais)	ud	15,00	11,00	165,00
3.6	Recuperação de caixa de passagem de tijolo maciço 1/2 vez	ud	5,00	48,00	240,00
3.7	Poda de árvore	ud	1,00	54,00	54,00
	<b>TOTAL DO GRUPO</b>				<b>4.959,95</b>
<b>4.0</b>	<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>				
4.1	Fornecimento e substituição de aparelhos sanitários;				
	VASO SANITARIO de LOUÇA BRANCA padrão POPULAR inclusive Parafusos de fixação	ud	3,00	118,25	354,75
	Mictório sifonado de louça branca inclusive pertences e acessórios	ud	3,00	203,72	611,16
4.2	Fornecimento e substituição de metais sanitários;				
	Torneira cromada para pia de cozinha 3/4	ud	2,00	73,50	147,00
	Repararos para valvula hidra	ud	10,00	44,20	442,00
	Torneira de pressão para lavatório cromada 3/4 pol.	ud	8,00	62,60	500,80
	Ducha manual cromada c/ registro de pressão 1/2 pol. Incl. Fixação	ud	10,00	129,92	1.299,20
	Sifão metal cromado 1 1/2 pol	ud	4,00	87,40	349,60
	Torneira parajardim co adaptador pa mangueira 3/4	ud	5,00	25,90	129,50
	Registro de gaveta 1pol	ud	3,00	57,45	172,35
	registro globo angula com colar diam 2 1/2 pol	ud	1,00	193,13	193,13
	<b>TOTAL DO GRUPO</b>				<b>4.199,49</b>
<b>5.0</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				
5.1	Vedação de esquadrias com serviço de serralheria e calafetação com produto apropriado	vb	1,00	880,00	880,00
5.2	Fornecimento e instalação de bate-macac(roda meio) 18 x 15cm em MDF, acabamento magno	m²	65,00	37,10	2.411,50
5.3	Execução de parede em painel de gesso acartonado	m²	12,00	119,00	1.428,00
5.4	Fornecimento e colocação de portal revestido em MDF 1,40 x 2,10m	ud	1,00	175,00	175,00
5.5	Recomposição de forro de gesso inclusive pintura	m²	15,00	38,00	570,00
5.6	Impermeabilização de cobertura metálica com manta aluminizada esp. 3mm	m²	42,00	48,20	2.024,40
	Pintura de paredes internas com tinta latex acrilica, com retoque de massa corrida, limpeza e lixamento preliminar, e duas demãos de tinta de acabamento	m²	336,00	9,65	3.242,40
5.7	Substituição de telha de chapa de aço zincada 5mm	m²	35,00	36,15	1.265,25
5.8	Recuperação de piso de alta resistencia 4mm com reforço do contrapiso	m²	30,00	47,85	1.435,50
	<b>TOTAL DO GRUPO</b>				<b>13.432,05</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>33.379,60</b>

**2.0****RESUMO ORÇAMENTÁRIO**

**OBRA:** AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO SANITÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**LOCAL:** SEDE DA SEFAZ/MT – AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 3415, CUIABÁ/MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P.TOTAL	%
1	Ampliação da rede de abastecimento de água	3.947,96	11,83
2	Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais	6.840,15	20,49
3	Recuperação da rede de drenagem existente	4.959,95	14,86
4	Instalações sanitárias	4.199,49	12,58
5	Serviços complementares	13.432,05	40,24
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>		<b>33.379,60</b>	<b>100,00</b>

**3.0****CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**OBRA:** AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO SANITÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**LOCAL:** SEDE DA SEFAZ/MT – AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 3415, CUIABÁ/MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL	DIAS CORRIDOS		
				30	60	90
1	Ampliação da rede de abastecimento de água	11,83	3.947,96	3.947,96		
2	Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais	20,49	6.840,15	6.840,15		
3	Recuperação da rede de drenagem existente	14,86	4.959,95	4.959,95		
4	Instalações sanitárias	12,58	4.199,49		4.199,49	
5	Serviços complementares	40,24	13.432,05		13.432,05	
	<b>Total Simples em R\$</b>	<b>100</b>	<b>33.379,60</b>	<b>15.748,06</b>	<b>17.631,54</b>	
	<b>Total Acumulado em R\$</b>			<b>15.748,06</b>	<b>33.379,60</b>	